

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA NORMATIVA Nº 21/2006

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para contratação de Professor Visitante, no âmbito da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição conferida pelo art. 4º da Resolução nº 05 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), de 16 de dezembro de 1993,

Considerando o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999,

Considerando o disposto na Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade poderá contratar professor visitante (PV) ou visitante estrangeiro, devendo o quantitativo ser definido pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O contrato de professor visitante ou visitante estrangeiro será por tempo determinado, em regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, até um ano, podendo ser prorrogado, desde que o total não exceda dois anos.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato dependerá da justificativa do Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) e da avaliação do desempenho acadêmico do Professor Visitante, mediante relatório de atividades apresentado ao colegiado do Programa e estará sujeita à aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, observado o disposto no art. 1º.

Art. 3º A remuneração do professor visitante ou visitante estrangeiro será fixada com base no valor da retribuição estabelecida na carreira de Magistério Superior correspondente à respectiva titulação, sendo igual a retribuição pecuniária equivalente ao salário de professor da carreira de magistério superior, da classe de titular, com regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com título de doutor;

Art. 4º Para o caso de contratação de professor visitante, é proibida a contratação de servidores da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, e servidores aposentados além de um percentual de 30% das vagas ocupadas a cada trimestre.

Art. 5º O Professor Visitante deverá ser, necessariamente, pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira, de elevada qualificação, com curso de pós-graduação em nível de Doutorado ou equivalente, ou, ainda, de Notório Saber.

Art. 6º O processo seletivo será feito mediante abertura de edital a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponibilizado na página da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

Art. 7º Deverá constar no edital o número de vagas, período de apresentação dos projetos, critérios, requisitos e documentação necessária para o processo seletivo.

Art. 8º A proposta de contratação apresentada deverá:

- I. Estar claramente relacionada a um Projeto de Pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do PPG ao qual estará vinculado;
- II. Conter Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo Professor Visitante durante sua permanência na UFPE;
- III. Contextualizar linha de pesquisa à qual o Projeto esteja vinculado com relação à possibilidade de captação de recursos oferecidos por agências nacionais, Fundos Setoriais e programas de apoio à pesquisa do Governo Federal e do Estado de Pernambuco;
- IV. Conter o *curriculum vitae* atualizado do professor visitante, destacando sua produção intelectual;

§1º No plano de trabalho deverá constar cronograma de execução, em conformidade com o prazo de contratação estabelecido no Edital.

§ 2º A proposta de contratação deverá ser apresentada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, constando ata de aprovação pelo Colegiado do Programa e carta de encaminhamento pela Direção do(s) Centro(s) ao qual o programa encontra-se vinculado.

Art. 9º Deverá constar no *curriculum vitae*: comprovante de que o professor visitante é portador do título de Doutor; declaração assinada pelo professor visitante afirmando que:

- a) está de acordo com o plano de trabalho e seu respectivo cronograma de execução

- b) não exercerá outra atividade remunerada, pública ou privada, caso venha a ser contratado;
- c) não teve vínculo empregatício de professor substituto ou visitante nos últimos vinte e quatro meses, com fundamento na Lei 8.745/93.

Art. 10 Deverá constar no Edital os perfis prioritários de professores visitantes ou visitantes estrangeiros para contratação.

Art. 11 As propostas serão analisadas por comitês de avaliação, sempre mediante análise comparativa, sendo realizada em blocos distintos, respeitando a subdivisão entre cursos consolidados e cursos em consolidação.

Art. 12 Os comitês de avaliação serão constituídos por pesquisadores experientes, das diversas áreas, podendo ainda ser externos aos quadros da UFPE, designados pelo Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 13 Os critérios de avaliação deverão considerar o impacto da proposta na melhoria do desempenho do programa, a abrangência da proposta em relação a áreas, pesquisadores e estudantes beneficiados, explicitada a viabilidade do cronograma de atividades do PV face ao período de permanência e a infra-estrutura do PPG.

Art. 14 Os resultados, constando os projetos aprovados, serão publicados no Boletim Oficial da UFPE e divulgados na página da PROPESQ, a partir da data estabelecida no cronograma constante no Edital.

Art. 15 A PROPESQ encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida as propostas aprovadas com os respectivos Professores Visitantes a serem contratados com autorização do Magnífico Reitor.

Art. 16 O professor visitante estrangeiro deve ser capaz de se comunicar em português, devendo constar no *curriculum vitae* declaração própria de proficiência em português.

Art. 17- O professor visitante e visitante estrangeiro deverá encaminhar ao coordenador do PPG e ao colegiado do curso, trimestralmente e ao final do seu contrato, relatório de suas atividades, que será submetido á PROPESQ.

§1º A Coordenação de Curso deverá emitir parecer analítico sobre o relatório citado.

§2º O programa inadimplente em relação ao relatório mencionado no caput deste artigo, não poderá se candidatar em novo Edital.

Art. 18 – O contrato do professor visitante estrangeiro fica condicionado a autorização de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela concessão do visto pelo Ministério das Relações Exteriores.

§1º – O início da vigência do contrato de que se refere o caput deste artigo será da entrada do estrangeiro no Brasil.

§2º - Para concessão do visto deve ser observado os documentos e normas exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério das Relações Exteriores.

Art. 19 - Os professores visitantes terão direito à voz no colegiado do PPG.

Art. 20 O professor visitante não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de função de confiança;

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade e revoga a Portaria Normativa nº 06/2002, Publicada no BO UFPE no. 10, Especial, de 14/03/2002 e republicada com as correções no BO UFPE no. 12, Especial, de 08/04/2002

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 1 de dezembro de 2006.

PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Reitor